

Aviso Legal



Este evento está sendo realizado pela Segov MG e **será gravado**. A gravação poderá incluir dados dos participantes como vozes, imagens ou nomes.

Ao participar, esteja ciente de que aceita e reconhece o acima descrito e que concorda que **a gravação poderá ser utilizada pela Segov em seus canais de comunicação interna e externa.**

Orientações



- Este evento será gravado e posteriormente disponibilizado na plataforma de EAD do Sigcon-MG - Módulo Saída;
- Para o melhor aproveitamento do curso os microfones serão desligados durante as apresentações;
- Se possível, utilize fone de ouvido;
- Perguntas poderão ser enviadas via formulário do Google Forms e serão respondidas ao final;

2024

Qualificação para Concedentes

Convênios de Saída

Belo Horizonte | Fevereiro/2024

O que é um convênio de saída?

O **convênio de saída** pode ser definido como o instrumento por meio do qual o Estado realiza transferências voluntárias para municípios, entidades públicas de outras esferas, consórcios públicos e para entidades privadas sem fins lucrativos integrantes do Sistema Único de Saúde.

Convênio  **Contrato**

Os partícipes conjugam suas capacidades técnicas e financeiras para o alcance de um objetivo comum.

As partes possuem interesses diversos e contrapostos



Normas de Convênio de Saída Estaduais

Seção II do Decreto nº 37.924, de 1996. Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Decreto nº 43.635, de 2003. Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Decreto nº 46.319, de 2013 e Res. SEGOV/AGE nº 004/2015. Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Decreto nº 48.745, de 2023 e Res. SEGOV/AGE nº 01/2024.

Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Lei Federal nº 14.133, de 2021**



Normas de Convênio de Saída Estaduais

A Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/93 tem como objeto a instituição de normas gerais de licitação e contratos administrativos. Porém, elas também servem de **norma geral para os convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Contudo, enquanto a **Lei nº 8.666/93** trazia requisitos **do plano de trabalho, da retenção de parcelas, previa o tipo de aplicação financeira e o prazo para devolução do saldo remanescente**, a Lei nº **14.133** não trata desses aspectos, instituindo apenas alguns requisitos a serem observados para a **alteração** desses instrumentos.



Normas de Convênio de Saída Estaduais

Art. 184. **Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.**

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Quando, verificada qualquer das hipóteses da alínea *d* do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser: [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - aportados novos recursos pelo concedente; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 3º São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que: [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo conveniente; e [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

III - quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)



Motivações da Edição do Novo Decreto de Convênios

Publicação da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e consequente revogação do art. 116 da Federal nº 8.666, de 1993, a partir de 30 de dezembro de 2023.

Unificação das normas relativas aos convênio de saída, de forma que resolução conjunta entre a Segov e AGE se atenha apenas aos documentos exigidos para celebração de convênio de saída e termo aditivo.

Desenvolvimento dos **módulos eletrônicos de execução e de prestação de contas** dos convênios de saída, no âmbito do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída.



Hipóteses de Não Aplicação do Decreto nº 48.745, de 2023

- Às parcerias celebradas nos termos Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- Aos repasses provenientes do Fundo Estadual de Cultura – FEC, a municípios mineiros e instituições de direito público municipal nos termos da [Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023](#);
- A outros casos em que lei ou regulamentação específica discipline, de forma diversa, as transferências de recursos financeiros para execução de programas em parceria com qualquer esfera governamental ou entidades privadas sem fins lucrativos.

! Exemplos:

- Convênios celebrados nos termos da Lei n 14.113/2020 (Fundeb);
- Termos de Parcerias e Contratos de Gestão regidos pela Lei n. 23.081/2018



Fluxo Simplificado Convênio de Saída



- Chamamento
- Interesse da Adm Pública
- Emenda Parlamentar
- Cadastro CAGEC

- Regularidade
- Proposta de Plano de Trabalho
- Documentos *checklist*

- Assinatura
- Publicação

- Liberação de recursos
- Execução do Objeto
- Registro da execução
- Monitoramento
- Fiscalização
- Alteração
- Prestação de Contas Parcial

- Comprovação cumprimento do objeto
- Correta utilização dos recursos
- Guarda dos bens

PREPARAÇÃO

Proposta de Plano de Trabalho

- A proposta de plano de trabalho deve ser **preenchida no Sigcon-MG Módulo Saída**;
- Os documentos para celebração que acompanham a proposta devem ser **protocolados eletronicamente no Sigcon-MG Módulo Saída**, conforme **checklists** disponibilizados pela SEGOV (Res.Segov/AGE nº 01/2024);
- Constitui requisito para preenchimento da proposta de plano de trabalho no Sigcon-MG Módulo Saída o cadastro do conveniente no Cagec;
- A partir do Decreto nº 48.745/2023, a regularidade do conveniente no Cagec deixa de ser um requisito **para o preenchimento da proposta de plano de trabalho**.



Não será considerada, para fins de processo eletrônico do Sigcon, a entrega de documentos de convênios por meio do físico, e-mail ou SEI!MG.



Parâmetros de Preços

Para todas as **despesas previstas no plano de aplicação de recursos** deve ser demonstrada a **compatibilidade com os preços de mercado**.

Bens e Serviços (art.32)



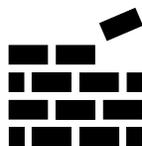
- Outros convênios da mesma natureza;
- Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública do Poder Executivo;
- Consulta a sistemas oficiais de governo;
- Catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;
- Pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas;
- Utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral;
- Pesquisa direta com fornecedores distintos;
- Consulta a preços praticados em aquisições ou contratações privada.



Parâmetros de Preços

Para todas as **despesas previstas no plano de aplicação de recursos** deve ser demonstrada a **compatibilidade com os preços de mercado**.

Reforma ou obra



- Tabela de Preços SEINFRA
Valor ≤ Valor da tabela

Equipe de Trabalho



- Tabela de preços de associações profissionais.



- O custo unitário do item no plano de aplicação de recursos deve abranger todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair.
- A despesa com equipe de trabalho deve ser inserida na planilha de pessoal, acompanhada dos encargos trabalhistas.



Custos Indiretos

Para os convênios celebrados com **entidades privadas sem fins lucrativos** e para aqueles em que for prevista a **interveniência de Fundação de Apoio**, é permitida a inserção de despesas com custos indiretos (art.67), desde que:

- Os custos indiretos sejam **indispensáveis** para a execução do objeto; e
- Os custos indiretos pagos com recursos do instrumento sejam **proporcionais** ao demandado exclusivamente para a execução do objeto pactuado, não podendo ser incluídos os custos da estrutura do conveniente destinada a outros projetos e atividades. (se houver outros projetos ou atividades desenvolvidos com a mesma estrutura, necessário envio de tabela de rateio)
- Custos indiretos # Taxa de Administração

São exemplos de custos indiretos as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.



Contrapartida

- A contrapartida é **obrigatória** para entes federados (adm. Direta e indireta);
- O convenente deverá depositar o valor da contrapartida financeira na conta específica do convênio de saída até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais;
- A contrapartida pode ser financeira, realizada pelo aporte de recursos do convenente na conta bancária específica, ou **em bens e serviços**.
- No caso da contrapartida **em bens e serviços**, o convenente deve protocolar no Sigcon-MG Módulo Saída, junto com a proposta de plano de trabalho, memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado e documentos que comprovem a compatibilidade desses valores com aqueles praticados no mercado.



Building Information Modelling – BIM:

As peças técnicas de projeto de engenharia e arquitetura apresentadas antes da celebração e durante a vigência do instrumento devem adotar, **preferencialmente**, a modelagem BIM.

O BIM consiste em um conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo.

Alteração fundamentada na estratégia estadual de disseminação do BIM, instituída pelo Decreto nº 48.146/2021:

Art. 11 – A implementação do BIM ocorrerá de forma gradual, obedecidas às seguintes fases:

(...)

II – segunda fase: a partir de 2024, o BIM será utilizado **preferencialmente na execução direta ou indireta de projetos de arquitetura e engenharia** e na gestão de obras, referentes a construções novas, reformas, ampliações ou reabilitações, quando consideradas de grande relevância para a disseminação do BIM, nos termos do disposto no art. 10, e abrangerá, no mínimo:

- os usos previstos na primeira fase;
- a orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras;
- a atualização do modelo e de suas informações como construído, as built, para obras cujos projetos de arquitetura e engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação do BIM;



- ! Exemplos de peças de arquitetura e engenharia:
- Anteprojeto
 - Projeto básico
 - Projeto Executivo



Conta Específica do Convênio

- **Parceria entre Segov e Banco do Brasil: Abertura Automática de contas pelo Poder Executivo;**
- Conveniente deverá realizar a ativação da conta (assinatura de contrato) para utilização do recurso;
- A abertura das contas será realizada após a celebração do termo de convênio e a agencia e conta serão informadas no Sigcon-MG – Módulo Saída;



O conveniente é responsável pela aplicação correta do recurso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, o que estará previsto na minuta do instrumento.

Contudo, dentre esses, o tipo de aplicação utilizado não depende mais do "prazo previsto para utilização do recurso", como era no regulamento anterior.



Conta Específica do Convênio

Possibilidade de **abertura da conta específica** do convênio de saída **em nome da Fundação de Apoio interveniente**, com repasse direto do concedente para a Fundação de Apoio, remanescendo o dever do conveniente de:

- ➔ Acompanhar as movimentações financeiras da conta corrente específica
- ➔ Responder pelo alcance do escopo pretendido com o convênio

! A responsabilidade pela **realização das contratações previstas** no convênio **pode ser atribuída à Fundação de Apoio Interveniente**

! No caso de o termo do convênio de saída prever a assunção, pela Fundação de Apoio interveniente, da responsabilidade pela **gestão administrativa e financeira** dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.



Vigência do Instrumento

- A **vigência máxima** do convênio de saída é de **2.192 dias corridos** (6 anos) (art.24):
- A vigência máxima poderá ser extrapolada, **excepcionalmente**, nos seguintes casos:
 - I – no caso de **atraso de liberação** de parcelas pelo concedente;
 - II – em havendo a **paralisação ou o atraso** da execução por **determinação judicial**, recomendação ou determinação de **órgãos de controle** ou em razão de **caso fortuito ou força maior**;
 - III – **desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente**, nos casos em que o objeto do instrumento jurídico seja voltado para:
 - a) aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem;
 - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis.



Comunicação dos Partícipes

Desde a proposta de plano de trabalho, todas as **comunicações e tramitações de documentos** que envolvem o instrumento devem ser registradas no Sigcon-MG Módulo Saída:



Decreto nº 48.745, de 2023

Art. 7º – A tramitação de processos administrativos eletrônicos, **notificações**, transmissão de documentos para celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o **monitoramento, a fiscalização da execução e a prestação de contas de convênio de saída** serão realizados no Sigcon-MG – Módulo Saída, regulamentado pelo Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, disponibilizado via internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios de Saída e Parcerias.

§ 1º – Os atos que, por sua natureza, **não possam ser realizados no Sigcon-MG – Módulo Saída**, serão nele **registrados**.



CHECKLISTS

Principais Alterações dos Checklists

Além da **incorporação** das alterações promovidas pelo Decreto nº 48.745/2023 atinentes aos **orçamentos e documentos da execução do convênio**, e também da **edição** do checklist de alterações voltadas para o **reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, destacamos as seguintes alterações:

Checklists de Celebração

- A comprovação da abertura da conta é um requisito apenas nos casos em que a abertura for feita pelo conveniente (casos excepcionais).
- Comprovação da compatibilidade com os valores de mercado dos bens e serviços disponibilizados à título de contrapartida
- Comprovação da compatibilidade com o valor de mercado da remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho
- Tabela de rateio dos custos indiretos previstos

Checklists de Alteração

- Comprovação da compatibilidade com os valores de mercado dos bens e serviços disponibilizados à título de contrapartida
- Requisito da manutenção da proporcionalidade mínima da contrapartida

Documentação de Obra/Reforma

- A documentação para a comprovação possessória do imóvel, em situação de interesse social, quando se tratar de área privada: "declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área constitui um **núcleo urbano informal** ocupado por famílias de baixa renda, existente sem oposição há mais de cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto."



CELEBRAÇÃO

Análise Técnica do Plano de Trabalho

As áreas técnicas do concedente **analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação** encaminhada pelo conveniente e emitirão parecer **pronunciando expressamente sobre:**

Mérito da proposta

Documentação
anexada

Interesse **recíproco** na
realização do
convênio de saída

Adequação do valor do
convênio de saída e
sua **compatibilidade**
com os preços de
mercado

A avaliação de que os
custos **indiretos** são
indispensáveis e
proporcionais à
execução do objeto

Descrição dos meios
utilizados para o
monitoramento e a
fiscalização

Viabilidade de
execução do convênio



Conteúdo do Termo de Convênio

O concedente deve certificar que constam na minuta do termo de instrumento as **novas cláusulas obrigatórias** (art. 41), em especial:

- Prazo do envio do **Relatório de Atividades** pelo convenente (intervalo máximo a cada 6 meses);
- Prazo do envio da prestação de contas parcial;
- Regras relativas e diretrizes de utilização e guarda dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio;
- O tipo de aplicação financeira que os recursos poderão ser aplicados enquanto não utilizados



Texto da minuta padrão::

Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



Análise Jurídica do Plano de Trabalho – Parecer Referencial

A análise jurídica individualizada poderá ser dispensada quando verificados os seguintes requisitos (art.37):

Requisitos do instrumento

- O instrumento proposto apresentar baixo valor;
- O objeto pactuado apresentar baixa complexidade;
- O objeto pactuado for executado com recorrência pelo concedente mediante convênio de saída;
- O instrumento proposto tiver sido padronizado.

Requisitos Formais

- Indicação de parecer referencial aprovado pelo Advogado Geral do Estado dispensando a análise individualizada;
- Manifestação da área técnica do órgão concedente de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial indicado.



EXECUÇÃO

Contratações Efetuadas por Municípios, Entidades Públicas e Consórcios Públicos Convenientes

As contratações realizadas com recursos do convênio de saída por conveniente que integra a Administração Pública devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações e Contratos, **Lei nº 14.133, de 2021**:

Decreto nº 48.745, de 2023:

Art. 62 – A contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos com recursos do convênio de saída **deverão observar a legislação pertinente**, bem como os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 1º – O conveniente deverá observar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º – Nos casos em que a contratação for realizada por **empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias** deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.



Registro de Execução

A partir do Decreto nº 48.745/2023, o registro de execução é a ferramenta do Sigcon-MG Módulo Saída que permite que os **atos realizados na execução do convênio** sejam registrados pelo convenente no Sistema **à época** em que forem realizados (art. 50)

- Os registros de execução integram o processo de monitoramento e a prestação de contas do convênio de saída
- A partir dos registros de execução, o convenente elaborará, no Sigcon-MG Módulo Saída, o **Relatório de Atividades**, que é o documento que descreverá as atividades realizadas no **período de monitoramento pactuado**



Caso o convenente realize despesas e **não efetue o respectivo registro de execução**, o concedente deverá notificá-lo para sanar a pendência em até 30 dias (art. 77)



Os registros de execução devem ser efetuados em até 30 dias da realização do ato (art.50)



Relatório de Atividades

O Relatório de Atividades será emitido pelo convenente para demonstrar todas as atividades realizadas durante o período de referência e será composto, no mínimo, por (arts. 73 e 74):

- **descrição das ações realizadas** para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando o alcance dos resultados previstos para o período;
- fotografias, vídeos, depoimentos e outros suportes;
- **considerações acerca dos aspectos pactuados no plano de trabalho**, de modo a evidenciar possíveis aspectos dificultadores na execução do objeto;
- **extrato bancário mês a mês** comprovando a aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da **contrapartida financeira**;
- valores totais destinados e valores executados até a elaboração do Relatório de Atividades demonstrando **compatibilidade com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos**;
- documentos e informações complementares, considerando a complexidade do objeto do convênio;
- No caso de **entidade privada sem fins lucrativos**:
 - demonstração do cumprimento dos **mecanismos de publicidade**;
 - contracheque de pagamento de cada membro e comprovante de recolhimento de **encargos trabalhistas**;



Monitoramento e Fiscalização

- O monitoramento e a fiscalização são obrigações do **concedente** que deverão ser executadas pelos **agentes responsáveis pelo monitoramento** e pelos **agentes responsáveis pela fiscalização**, respectivamente (art.70).
- Os agentes responsáveis por essas atividades serão **designados** pelo representante legal do concedente.
- A designação será feita no **Sigcon-MG Módulo Saída**.
- O agente designado poderá corresponder a **um servido público** ou a **uma equipe**.
- Os agentes designados para serem responsáveis pelo monitoramento poderão ser os mesmos dos designados para a fiscalização.



Monitoramento

A análise dos registros de execução e relatórios de atividades consiste em uma atividade de **monitoramento do concedente** e é obrigatória de ser feita nos seguintes casos (art.75):

Seleção do convênio de saída por **amostragem** (regras definidas pelo órgão)

Identificação de indício de **descumprimento injustificado do alcance das metas**

Denúncia aceita de **irregularidade na execução parcial do objeto**, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo ordenador de despesas

Convênio de saída de **natureza continuada**



Visita Técnica *in loco*

- A visita técnica *in loco* é uma ação de fiscalização do concedente
- A visita técnica *in loco* realizada deve ser circunstanciada no Sigcon-MG Módulo Saída, no relatório de visita técnica *in loco*.
- A visita técnica *in loco* deve ser realizada sempre que possível durante a vigência do convênio ou após o seu término.



Assim como as demais atividades de fiscalização e de monitoramento, o concedente poderá **firmar parcerias** para assisti-lo nas visitas técnicas *in loco*



Conformidade Financeira

A análise da **conformidade financeira** do convênio de saída corresponde à **verificação da execução financeira** do objeto pactuado em **relação** ao previsto no **plano de trabalho** e no **projeto básico**.



Quando acontece?

Durante o **monitoramento**, se identificado o **descumprimento injustificado das metas físicas** ou no caso de **recebimento de denúncia** sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos

Durante as análises de **prestação de contas parcial** e **prestação de contas final**



Retenção de Parcelas

- Para convênios em que fosse prevista a liberação dos recursos do concedente em mais de uma parcela, o regulamento anterior previa requisitos para que as parcelas fossem liberadas.
- O Decreto nº 48.745/2023 altera a lógica, prevendo as situações em que as parcelas devem ser **retidas** (art.56, §1º):
 - Quando não houver cumprimento proporcional da contrapartida;
 - Quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
 - Quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial dentro do prazo previsto no instrumento jurídico;
 - Quando houver irregularidade não sanada na utilização da parcela anterior;
 - Quando constatado não cumprimento de obrigações previstas para o conveniente;
 - Quando o conveniente não adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo concedente ou órgãos de controle.



Alterações do Convênio de Saída sem Termo Aditivo

É dispensada a formalização de termo aditivo para a alteração do convênio de saída **apenas** nas hipóteses especificadas no Decreto nº 48.745, de 2023, são elas:

⊗ ➔ Dotação orçamentária;

➔ Membros da equipe executora;

⊗ ➔ Conta bancária específica;

➔ Duração das etapas;

➔ Demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, inclusive para:

a) para alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho,

NOVA!

a) remanejamento de recursos entre itens previstos no plano de trabalho que não comprometa a execução integral do objeto pactuado, sem a alteração do valor global do convênio de saída, a não ser pelo uso de rendimentos

NOVA!

⊗ ➔ Alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída;

NOVA!

➔ Alteração do cronograma de desembolso

⊗ ➔ Atualização de dados do concedente, do conveniente e, se for o caso, do interveniente.

NOVA!



HIPÓTESES EM QUE É DISPENSADA A ASSINATURA DO CONVENIENTE PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO



Outras Modificações

- Previsão da possibilidade de **atualização de dados** do concedente, do conveniente e, se for o caso, do interveniente, durante **a tramitação da prorrogação de ofício**;
- O termo aditivo com vistas à redução do objeto passou a ser denominado **termo aditivo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, sendo reservado um **checklist próprio** para esse tipo de alteração.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas

- Prazo de 90 dias após término da vigência para o conveniente encaminhar a prestação de contas final, pelo **Sigcon-MG- Módulo Saída**;
- Em termos práticos, a prestação de contas do conveniente dever ser feita ao mesmo tempo em que é realizada a execução do objeto a partir dos registros de execução;
- O conveniente fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos que já tenham sido encaminhados durante a execução do convênio de saída ou em prestações de contas anteriores;



Prestação de Contas Parcial

- A prestação de contas parcial é obrigatória para aqueles instrumentos em que o repasse do concedente for realizado em **mais de uma parcela**;
- A **periodicidade** do registro da prestação de contas parcial no **Sigcon-MG Módulo Saída**, pelo conveniente, constitui **cláusula obrigatória do termo de convênio de saída**;
- As regras relativas à prestação de contas final deverão ser aplicadas no que couber à prestação de contas parcial.



Mudança de Prazos da Prestação de Contas

Etapa	Prazo Anterior	Prazo Decreto nº 48.745/2023
Emissão de pareceres técnico e financeiros	30 dias	150 dias
Consolidação dos pareceres em relatório p/ordenador	10 dias	30 dias
Prazo do conveniente p/ saneamento após notificação	30 dias	45 dias
Emenda dos pareceres após prazo de saneamento	10 dias	45 dias
Aprovação ou não do ordenador a partir do relatório	5 dias	30 dias



Alterações do Cálculo de Ressarcimento

- Previsão expressa da "inexecução total do objeto" como uma hipótese em que é devida a devolução integral dos recursos repassados;
- Indicação do **mês** correspondente ao qual a taxa Selic deverá ser considerada para incidir no valor reprovado, em substituição à **data** de início de sua incidência (adequação técnica, na prática o cálculo se mantém como já é feito);
- Vedação **incidência de juros de mora**, sobre o valor a ser devolvido no período compreendido entre o final do prazo regulamentar para análise da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação da prestação de contas pelo órgão concedente, nos casos em que a prestação de contas não for concluída no prazo previsto, sendo o **atraso não imputado ao próprio convenente**, incidindo no referido período, para fins de atualização monetária, a variação anual do **IPCA**.



Alterações do Cálculo de Ressarcimento

- Definição do **IPCA-E** como índice a ser utilizado para a atualização monetária de valor a ser restituído ao convenente em função de devolução de recursos efetuada por esse partícipe superior ao valor devido de fato;
- Caso o convenente já tenha devolvido, antes da notificação final, parte do valor do dano ao erário, esse valor deverá ser atualizado pela Taxa Selic da Receita Federal (procedimento já previsto no Manual de Tomada de Contas, da CGE)
- Previsão expressa da possibilidade de **compensação** total ou parcial entre os débitos decorrentes de indício de dano ao erário apurado na execução do convênio de saída com créditos eventualmente devidos pelo órgão concedente ao convenente, **decorrentes do mesmo convênio de saída.**



Inadimplência

O registro da inadimplência do convenente no Siafi-MG, deve ocorrer nas seguintes hipóteses (art. 104):

- ➔ Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, **independente da causa**, quando o convenente for **entidade privada sem fins lucrativos**;
- ➔ Reprovação da prestação de contas final em decorrência da **omissão no dever de prestar contas**, quando o convenente for **ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado**;
- ➔ Reprovação da prestação de contas quando o convenente for **ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado**, que **não** tenha como causa a omissão, **após o julgamento pelo Tribunal de Contas** competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.



Suspensão da Inadimplência

- A inadimplência poderá ser **suspensa** por ato expresso do ordenador de despesas do concedente, no caso de convênio celebrado com **ente federado**, quando o atual representante legal do conveniente não for o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas.
- Para a suspensão da inadimplência, o atual representante legal do conveniente deverá:
 - I. **Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades ou omissão**, inclusive efetuar eventual ajuizamento de medida judicial visando, conforme o caso, ao ressarcimento, à apresentação de documentos e à punição dos responsáveis;
 - II. Apresentar justificativa referente à impossibilidade de prestar contas dos recursos estaduais recebidos provenientes de convênios de saída firmados pelos seus antecessores ou sanar as irregularidades verificadas;
 - III. Solicitar instauração do Pace-Parcerias.
- Atendidos os requisitos e demonstrado que as irregularidades foram praticadas na gestão anterior, a suspensão do registro de inadimplência ser deverá efetuada no prazo de 48 horas.



Bens Remanescentes

- As regras e diretrizes acerca da utilização dos bens remanescentes do convênio de saída, **após a aprovação da prestação de contas**, constituem cláusula obrigatória do termo do instrumento.
- No caso de conveniente **ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado**, passa a ser possível a transferência do domínio do bem, sem a vinculação de sua aplicação na finalidade prevista no instrumento, desde que mantida a sua aplicação em prol do interesse público recíproco que justificou a celebração.
- O concedente poderá aprovar a **alienação** do bem, desde que:
 - I. A prestação de contas tenha sido aprovada;
 - II. O bem remanescente tenha perdido seu valor contábil;
 - III. Os recursos arrecadados a partir da alienação, sejam aplicados:
 - a) em prol de interesse público, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;
 - b) nas finalidades estatutárias prol de interesse público, no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos



Principal Alteração Promovida pelo Novo Decreto de Convênios

De modo geral, o que o Decreto nº 48.745/2023 tem de diferente em relação ao Decreto nº 46.319/2013?

Previsão de cadastramento de **Registros de Execução** do convênio de saída ao tempo dos atos, e da inclusão do processo de **Monitoramento e Prestação de Contas**, pelo concedente, direto no **Sigcon-MG - Módulo Saída**.

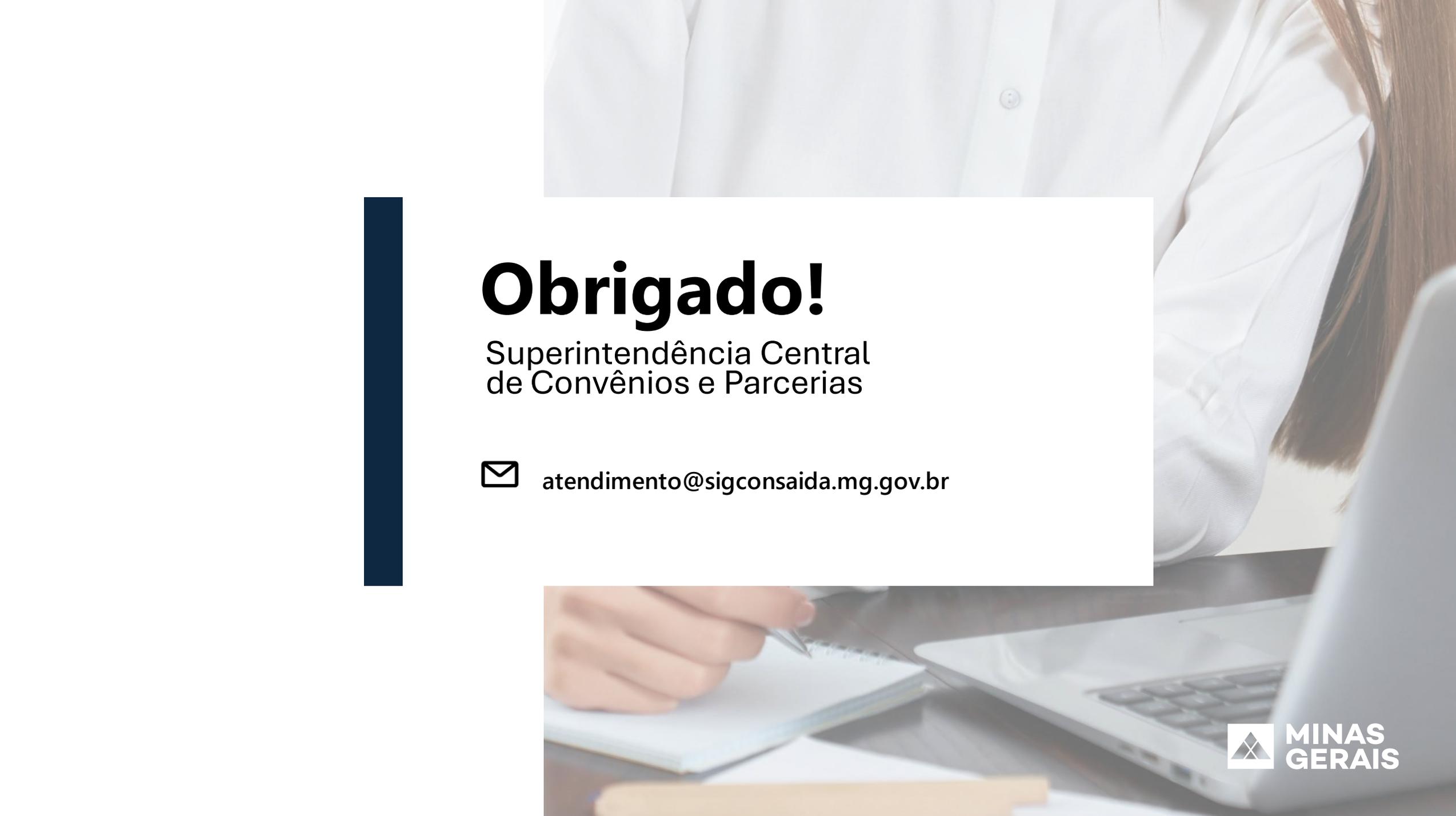
Art. 50 – O convênio de saída deverá ser executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, o plano de trabalho e os documentos apresentados na celebração, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º – Os atos relacionados à execução do convênio de saída, com os seus elementos, incluindo a comprovação das despesas nos termos do art. 66, deverão ser registrados pelo conveniente no Sigcon-MG – Módulo Saída e em outros sistemas a ele integrados, em até 30 dias contados da sua realização, conforme a Seção III deste capítulo, o Capítulo VII e as orientações constantes no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, observado o art. 111.

§ 2º – Os registros de execução, nos termos do § 1º, integram o processo de monitoramento e de prestação de contas do convênio de saída.



DÚVIDAS?



Obrigado!

Superintendência Central
de Convênios e Parcerias



atendimento@sigconsaida.mg.gov.br